Lei nº 42

"Cria a taxa de meio fio e dá outras providencias"

O Prefeito Municipal de Porto Martinho faz saber que a Camara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) Fica criada a Taxa de meio fio, que incidirá sobre os lotes urbanos, construidos ou não.

Art. 2º A taxa de que trata a presente lei terá como finalidade exclusiva, a construcção e reparos de meio-fios, devendo para isso ser departamento criado e mantido uma conta especial.

Parag. 1º) - É a seguinte a tabela para cobrança da presente taxa:

a) 10% sobre o valor do imposto predial ou Territorial, quando os lotes forem providos de meio fio, diz, quando os lotes ainda não forem providos de meio fio.

b) - 5% sobre o valor do imposto predial ou Territorial, quando os lotes forem providos de meio fio.

Art. 3º) - Uma vez construido o meio fio, o proprietario do imovel será notificado para a execução do calçamento, dentro do prazo nunca inferior a noventa dias.

Parag. Unico - Esgotado o prazo acima a Prefeitura poderá executar a obra cobrando do proprietario do imovel beneficiado, além da importancia dispendida, me-

mediante apresentação de documentos comprovantes, o adicional de 20%, a título de multa. —

Art. 4º) - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigôr, na data de sua publicação. —

Prefeitura Municipal de Santo Antonio, 6 de junho de 1.955. —

Prefeito